



Publ. no D. O. E. Nº. 11 994
de 08/04/1974 pg. nº 7 a 9

Carvalho
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1 090, DE 31 DE AGOSTO DE 1 973

Fixa o currículo e dita normas para habilitação específica de 2º grau, para o exercício de magistério em 1º grau e estudos adicionais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº CEE-350/72,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo das habilitações específicas de 2º grau, para o exercício de magistério em 1º grau terá um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais.

Art. 2º - O núcleo comum a ser incluído, obrigatoriamente, nos currículos plenos das habilitações para o magistério abrange rá as seguintes matérias:

- a) - Comunicação e Expressão;
- b) - Estudos Sociais;
- c) - Ciências.

§ 1º - Para efeito de obrigatoriedade ao núcleo comum, incluem-se como conteúdos específicos das matérias fixadas:

- a) - Em Comunicação e Expressão - a Língua Portuguesa;
- b) - nos Estudos Sociais - a Geografia, a História e a Organização Social e Política do Brasil;
- c) - nas Ciências - a Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas.

§ 2º - São também exigidas no currículo pleno a Educação Física, a Educação Moral e Cívica, a Educação Artística, Programas de Saúde e o Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais e facultativo para os alunos.